

Diário do Legislativo de 22/10/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 339ª Reunião Ordinária

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 399ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17/10/2002

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 2.417/2002 - Requerimento nº 3.506/2002 - Requerimentos do Deputado Durval Ângelo (5) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação e do Trabalho - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Durval Ângelo (5); deferimento - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 199/99; renovação da votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 2 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.087/2002; votação do Substitutivo nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 2; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.108/2002; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.122/2002; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.232/2000; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.598/2001; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Agostinho Patrús - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - José Braga - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmolô Aloise - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 2.417/2002

Declara de utilidade pública a Creche Pequeno Cidadão, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Pequeno Cidadão, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2002.

Maria José Haueisen

Justificação: A Creche Pequeno Cidadão, fundada em 19/12/97, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída por pessoas idôneas, que terá duração por tempo indeterminado. Criada com o objetivo de prestar assistência socioeducativa a crianças de 0 a 6 anos que dela necessitem, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião, assegura-lhes melhores condições de desenvolvimento. O atendimento é extensivo às famílias, incluindo orientação sobre aleitamento materno, vacinação, desnutrição, orientação sexual, etc. A fim de cumprir sua finalidade, a Creche poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Considerando a importância do trabalho realizado pela entidade e por se tratar de medida justa, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Nº 3.506/2002, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja enviado ofício ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais com vistas a que forneça a relação de entidades e órgãos contemplados por essa autarquia com verbas com destinação social no período de janeiro a outubro de 2002. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Durval Ângelo (5).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação e do Trabalho.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que se encerra hoje o prazo para apresentação de requerimento de informações ao Poder Executivo sobre o Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2001.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões do Trabalho - aprovação, na 33ª Reunião Extraordinária, dos Projetos de Lei nºs 942/00, do Deputado João Leite, 2.027/2002, do Deputado Wanderley Ávila, 2.069/2002, do Deputado José Henrique, 2.084 e 2.183/2002, do Deputado Ivo José, 2.149 e 2.216/2002, do Deputado Bené Guedes, 2.165/2002, da Deputada Maria José Haueisen, 2.180/2002, do Deputado Djalma Diniz, 2.181 e 2.200/2002, do Deputado Marco Régis, 2.185/2002, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, 2.192/2002, do Deputado Fábio Avelar, 2.196/2002, do Deputado Mauri Torres, 2.197, 2.198 e 2.204/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.201 e 2.224/2002, da Deputada Maria Olívia, 2.208/2002, do Deputado Amílcar Martins, 2.211 e 2.212/2002, do Deputado Miguel Martini, 2.221/2002, do Deputado Antônio Júlio, 2.263/2002, do Deputado Geraldo Rezende, e dos Requerimentos nºs 3.489 a 3.492/2002, da CPI das Carvoarias; e de Educação - aprovação, na 96ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 2.205/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.222/2002, do Deputado Ivair Nogueira, 2.245/2002, do Governador do Estado, e dos Requerimentos nºs 3.224/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 3.464/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.465/2002, do Deputado Paulo Piau, e 3.496/2002, do Deputado Agostinho Patrús (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

A seguir, são deferidos, nos termos do inciso XIV do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Durval Ângelo (5) solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei Complementar nº 42/2001 e dos Projetos de Lei nºs 227/99 e 1.610, 1.982 e 1.983/2002.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 199/99, do Deputado Doutor Viana, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 2. A Presidência vai renovar a votação do projeto, salvo emendas. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Com a aprovação da Emenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 2. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 199/99 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.087/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão remunerada para uso de espaço físico em imóveis de propriedade do Estado, para fins de propaganda. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela aprovação da Emenda nº 2 e pela rejeição da Emenda nº 1. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 2. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.087/2002 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.108/2002, do Deputado Rêmoló Aloise, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Tomás de Aquino o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.122/2002, do Deputado Djalma Diniz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Buritizeiro o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.122/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de sua propriedade localizado no Município de Buritizeiro e constituído pelos lotes 6 a 15, no quarteirão 34, matriculado sob o nº 14.347, às folhas 165-v e 166 do livro 3-0 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora, aos seguintes donatários, conforme as seguintes especificações:

I - ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buritizeiro a área localizada na Rua Joaquim Trindade Cotta, constituída de 828,00 m², cedida ao referido Sindicato em regime de comodato, para instalação da sua sede própria;

II - ao Município de Buritizeiro a área remanescente do imóvel, para implantação de um posto de saúde

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2002.

Maria José Haueisen

Justificação: O imóvel em questão foi originalmente doado ao Estado pelo Município de Buritizeiro, em 1965, sem que fossem estabelecidas condições nem encargos no contrato, conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora. Desde então, o imóvel tem sido mantido ocioso, embora destinado ao uso da Secretaria de Estado da Saúde.

Em 1984, parte do mencionado imóvel foi cedido pelo Estado, em regime de comodato, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buritizeiros, situação essa que persiste até a presente data. Apresentado o Projeto de Lei nº 2.122/2002, constatamos que este, ao dispor sobre a doação do referido imóvel ao Município de Buritizeiro, ignorou a realidade atual dos fatos, qual seja a de que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buritizeiro já ocupa parte da área que se pretende doar ao município.

Tendo vista o fato de que o comodato com o referido Sindicato persiste já há 18 anos, decidimos apresentar o presente substitutivo, que preserva a idéia original do projeto, qual seja a doação do imóvel para que a municipalidade ali edifique unidade de saúde, sem prejudicar os trabalhadores rurais que utilizam parte do imóvel.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foi apresentado ao projeto um substitutivo da Deputada Maria José Haueisen, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com substitutivo à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.232/2000, do Deputado Bené Guedes, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.598/2001, do Deputado Márcio Cunha, que institui o Programa "Minas em Destaque". A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.598/2001 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de terça-feira, dia 22, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para reunião ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada nesta edição.). Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 400ª reunião ordinária, em 22/10/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.407/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Ouro Fino para o fim que menciona. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.952/2002, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.982/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.063/2002, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre o uso, pelas Polícias Civil e Militar, de armas de fogo apreendidas à disposição da Justiça. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.172/2002, do Deputado Cristiano Canêdo, que altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 12.688, de 15/12/97. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.764/2001, do Governador do Estado, que fixa o efetivo da PMMG e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.939/2002, do Governador do Estado, que dispõe sobre a efetivação do desmembramento patrimonial do Corpo de Bombeiros Militar e da PMMG, de que trata o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da CPI dos Cartórios, a realizar-se às 10 horas do dia 22/10/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 110ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 22/10/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 571/99, do Deputado Antônio Júlio; 1.863/2001, do Deputado Antônio Andrade; 2.115/2002, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 2.223/2002, da Deputada Maria Olívia; 2.244/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 2.251/2002, do Deputado Wanderley Ávila; 2.258/2002, do Deputado João Leite; 2.289/2002, do Deputado Dinis Pinheiro; 2.308/2002, do Deputado Dilzon Melo; 2.330/2002, do Deputado Ivo José.

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.253/2002, do Deputado Adelino de Carvalho.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.252/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.323/2002, do Deputado Ivair Nogueira; 2.355 e 2.362/2002, do Deputado Geraldo Rezende; 2.367 e 2.368/2002, do Deputado Ivair Nogueira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 90ª reunião ordinária da comissão de Saúde, a realizar-se às 14h30min do dia 22/10/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.025/2002, do Deputado Geraldo Rezende.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 83ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 9h30min do dia 23/10/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 902/2000, do Deputado Pastor George.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 90ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 14h30min do dia 23/10/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.240 e 2.241/2002, da CPI do Preço do Leite.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.469/2002, do Deputado Gil Pereira; 3.497/2002, do Deputado Agostinho Patrús; 3.499/2002, do Deputado Márcio Kangussu.

Realização de debate, com convidados, sobre a Lei nº 14.309, de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado; o processo de aplicação, pela PMMG, de multas aos produtores rurais; a outorga de água, a reserva legal e as licenças ambientais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 96ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 22/10/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 5/99, do Deputado Sávio Souza Cruz; 2.203/2002, do Deputado Paulo Piau.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.206/2002, do Deputado Ivo José; 2.230/2002, do Deputado Amilcar Martins; 2.237/2002, do Deputado José Henrique.

Requerimentos nºs 3.460 e 3.461/2002, da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 122ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 23/10/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 3.505/02, dos Deputados Paulo Piau, Mauro Lobo, Dalmo Ribeiro Silva, João Batista de Oliveira, Ivo José e José Henrique.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 22 de outubro de 2002, destinada, I - à apreciação de pareceres e requerimentos; e, II, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.407/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Ouro Fino para o fim que menciona; 1.952/2002, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica; 1.982/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica; 2.063/2002, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre o uso, pelas Polícias Civil e Militar, de armas de fogo apreendidas à disposição da justiça; 2.172/2002, do Deputado Cristiano Canêdo, que altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 12.688, de 15/12/97; 1.764/2001, do Governador do Estado, que fixa o efetivo da Política Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e 1.939/2002, do Governador do Estado, que dispõe sobre a efetivação do desmembramento patrimonial do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de que trata o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 21 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2002

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Antônio Carlos Andrada, Gil Pereira e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/10/2002, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2002.

Arlen Santiago, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.398/2002

Rejeita as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2000

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais resolve:

Art. 1º - Ficam rejeitadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício de 2000.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2002

Adelmo Carneiro Leão

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2002

À Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Parecer do Mandato do Deputado Estadual ADELMO CARNEIRO LEÃO, do PT/MG, que opina pela rejeição da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - exercício de 2000

Senhores Deputados,

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais recebeu em 16.05.2002, por meio do Ofício do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 272/2002, a Prestação de Contas referente ao exercício de 2000 da colenda Corte de Contas mineira, elaborada (segundo encaminhamento do ofício em tela) nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Agrava notar, ademais, no caso desta prestação de contas, que contrariamente à apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2001, a Presidência do Tribunal de Contas nenhuma referência faz à adequação da presente prestação de contas aos ditames inscritos na Instrução Normativa 04/99, que estabelece normas sobre a composição e apresentação das prestações de contas de exercício dos administradores e gestores da Administração Direta e Indireta e Fundos Estaduais.

Apresento, a seguir, relatório circunstanciado opinando pela rejeição da prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2000, uma vez que sua elaboração não observou as normas inscritas na Instrução Normativa 04/99, além de não terem sido encaminhados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais para o exame técnico necessário, vários demonstrativos e documentos contábeis relacionados na instrução normativa citada, de modo que não se pode afiançar que os recursos financeiros postos à disposição da colenda Corte de Contas mineira tenham sido devidamente registrados, muito menos que os saldos bancários conciliados reflitam a posição do balancete de encerramento e, menos ainda que os demonstrativos enviados retratem a execução orçamentária daquele órgão.

RELATÓRIO

Preliminarmente, cumpre observar que o que a Presidência da Corte de Contas mineira denominou prestação de contas referente ao exercício de 2000 compõe-se da apresentação de "essencialidades", constituídas pelo seguinte:

- 1 - Às fls. 03, um quadro comparativo que relaciona a receita orçada e a realizada; a receita realizada e a despesa realizada; a receita arrecadada no período e a receita arrecadada em relação ao exercício anterior.
- 2 - Às fls. 04, uma tabela com a relação das despesas orçamentárias de pessoal, outros custeios e capital, relativamente aos exercícios de 1998, 1999 e 2000.
- 3 - Às fls. 04, outra tabela em que se apresenta um comparativo da despesa autorizada com a realizada, englobando também pessoal, outros custeios e capital.
- 4 - Às fls. 05, há um quadro de despesas com maiores execuções, segundo a natureza e item, identificando os montantes e percentuais de participação no total da despesa.
- 5 - Às fls. 06, um quadro de despesa com publicidade.
- 6 - Às fls. 07, apresenta-se um demonstrativo da despesa de pessoal em relação à receita corrente líquida (Relatório de Gestão Fiscal); *em que se chega a um indicador da despesa líquida de pessoal da ordem de 89,61%*.
- 7 - Às fls. 08, apresenta-se um demonstrativo da disponibilidade de caixa (Relatório de Gestão Fiscal - orçamentos fiscal e da seguridade social).
- 8 - Só e nada mais!!!

Ressalta-se que dos quadros de demonstrativos contábeis encaminhados na prestação de contas do exercício de 2001 e que deixaram de ser encaminhados nesta prestação de contas do exercício de 2000, observamos o quadro das despesas realizadas por função e subfunção (controle externo, administração geral e previdência do regime estatutário) e outro de despesas com atividades terceirizadas. Ou seja, informativamente, a prestação de contas do exercício de 2000, encaminhada pelo Tribunal de Contas a esta Casa Legislativa, consegue ser ainda mais pobre do que a do exercício de 2001.

A Instrução Normativa 04/99, que estabelece normas sobre a composição e apresentação das prestações de contas de exercício dos administradores e gestores públicos da Administração Estadual do Estado de Minas Gerais estabelece o seguinte, em seus artigos 1º, 2º e 3º:

"Art. 1º - A Prestação de Contas de Exercício consiste no procedimento por meio do qual os dirigentes dos órgãos ou entidades da Administração Estadual, em cumprimento a disposição legal, *relatam e comprovam ao Tribunal os atos e fatos ocorridos em sua gestão*, compatibilizados com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, razoabilidade e economicidade da utilização dos recursos orçamentários e extraorçamentários, da probidade administrativa dos agentes responsáveis e do cumprimento dos programas de trabalho.

Art. 2º - A análise da Prestação de Contas de Exercício *compreenderá exames técnicos e acompanhamentos das execuções orçamentária, financeira, patrimonial e operacional os quais serão subsidiados por auditorias e inspeções ordinárias* estabelecidas em Plano Anual de Auditorias consolidado pelas Diretorias Técnicas bem como inspeções e auditorias extraordinárias, se procedidas." (grifos nossos)

Art. 3º - Por força do disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, c/c o art. 76, inciso II, da Constituição Estadual os titulares dos órgãos da Administração Direta Estadual deverão entregar ao Tribunal, *até 31 de março do ano seguinte ao encerramento de cada exercício*, a sua Prestação de Contas, para exame e julgamento, observadas as disposições contidas nesta Instrução." (grifos nossos)

Cumpre mencionar, inicialmente, que os dados informativos apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a esta Casa Legislativa, referentes ao exercício de 2000, encaminhados posteriormente a 31 de março de 2001 (mais exatamente na data de 16.05.2001) não se fizeram acompanhar, pelo que se saiba, dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e, menos ainda, dos documentos exigidos por aquele Tribunal aos gestores da Administração Direta Estadual que estão obrigados a instruir suas respectivas prestações de contas (segundo disposições contidas no artigo 4º da referida instrução normativa) com o seguinte:

"I - Relatório sobre os atos de gestão, contendo:

- a) objetivos do órgão;
- b) execução dos programas de governo se total, parcial ou se paralisada, com esclarecimentos, se for o caso, das razões que inviabilizaram o pleno cumprimento;
- c) detalhamento das atividades não programadas mas realizadas no período ;
- d) síntese dos programas, projetos, atividades, subprojetos e subatividades relativamente à efetiva execução, indicando as quantidades físicas, os montantes financeiros e os percentuais de realização em face do total fixado no orçamento para o exercício;
- e) descrição das medidas implementadas com vistas a sanear eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram a execução dos programas, projetos, atividades, subprojetos e subatividades;
- f) relação dos programas de duração continuada detalhados no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e a correspondente execução;
- g) indicação, se for o caso, de programa objeto de financiamento nacional e internacional, especificando as partes envolvidas, detalhando em demonstrativo os valores orçados e aplicados bem como as contrapartidas oferecidas, por natureza e valor;
- h) descrição sucinta dos impactos sócio-econômicos dos produtos decorrentes da execução dos projetos, atividades, subprojetos e

subatividades;

i) abordagem do comportamento das receitas e despesas quanto a:

1) origem dos recursos geridos e no caso de receitas diretamente arrecadadas, origem 7, os critérios utilizados para estimativa dessas receitas ;

2) comparativo das receitas arrecadadas no período em relação ao exercício anterior;

3) receitas aquém da previsão, causas e efeitos, quando couber;

4) despesas aquém ou além da autorização, causas e efeitos;

5) confronto das receitas arrecadadas com as despesas realizadas, indicando os resultados alcançados e as causas, quando couber;

6) despesas realizadas por função e subfunção, destacando-se as mais relevantes;

7) despesas com maiores execuções, segundo a natureza e item, identificando os montantes e percentuais de participação no total da despesa, enfocando ainda as causas.

j) considerações, caso o orçamento concedido não tiver sido compatível com os objetivos pretendidos e em que extensão tal fato concorreu para que as propostas de gestão, em face do desejado pelo órgão, fossem restringidas ou comprometidas em decorrência das limitações impostas, tenham sido estas de ordem orçamentária/financeira ou de outros recursos;

k) informações relativas à extinção, transformação, fusão e incorporação porventura ocorridas no período, indicando a data de ocorrência, legislação pertinente, ofício e data de comunicação do fato ao Tribunal, juntando-se às mesmas o termo de entrega de bens e valores;

l) informações relativas às medidas implementadas com vistas à redução dos gastos com custeio e manutenção do órgão;

m) detalhamento das medidas adotadas para redução dos valores dos contratos de prestação de serviços em vigor, em cumprimento à determinação legal, se houver."

"II - Relatório circunstanciado sobre as contas de exercício e atos de gestão emitido pelo órgão de controle interno, contendo os seguintes elementos:

a) síntese das inscrições de despesas em Restos a Pagar, dos cancelamentos e restabelecimentos acompanhada de exposição de motivos que justifiquem os cancelamentos e restabelecimentos, discriminando, ainda, as despesas com maior representatividade no total das inscrições e cancelamentos, conforme Anexo I desta Instrução;

b) síntese das Obrigações Liquidadas a Pagar registradas no período, identificadas por grupo aplicação, origem e procedência, exercício de origem e valores, constando os cancelamentos e os descontos porventura autorizados, as obrigações com maior representatividade no total contabilizado e as justificativas para as pendências de exercícios anteriores, conforme Anexo II desta Instrução;

c) informações, quando for o caso, sobre inscrições, pagamentos e saldos remanescentes de precatórios judiciais;

d) quadro resumo de pessoal, por número total de funcionários efetivos, evidenciando o comportamento das despesas executadas em vista do total fixado para o exercício e em relação ao exercício anterior, suas causas e efeitos;

e) quadro resumo das contratações temporárias por excepcional interesse público, por natureza, identificando os quantitativos numéricos de contratados, os montantes de despesa fixados e executados no exercício, em compatibilidade com os termos firmados relacionados nos anexos encaminhados mensalmente ao Tribunal nos termos de Instrução pertinente à matéria;

f) quadro resumo das atividades terceirizadas, por natureza, identificando os quantitativos numéricos de terceirizados, os montantes de despesa fixados e executados no exercício, em compatibilidade com os termos firmados relacionados nos anexos encaminhados mensalmente ao Tribunal por exigência de Instrução pertinente à matéria;

g) quadro resumo dos cargos em comissão, indicando os quantitativos numéricos e os montantes de despesa fixados e executados no exercício;

h) quadro resumo de pessoal inativo, especificando os quantitativos numéricos e os montantes de despesa fixados e executados no exercício;

i) descrição resumida dos contratos firmados pelo órgão com vigência plurianual, indicando os limites estabelecidos nos instrumentos para o exercício e as correspondentes dotações orçamentárias;

j) informações, quando for o caso, dos gastos com Publicidade previstos no art. 17 da Constituição Estadual, indicando os montantes e percentuais dos gastos no âmbito das despesas, as agências ou veículos de comunicação contratados, especificando as campanhas realizadas e suas finalidades, as solicitações para criação das campanhas bem como as decorrentes autorizações emitidas pelo órgão competente;

k) indicação, quando for caso, das auditorias procedidas pela Superintendência Central de Auditoria Operacional/SEF ou por Auditorias Internas evidenciando as inconformidades apuradas em relatórios, os registros contábeis decorrentes bem como as medidas implementadas para saneamento de impropriedades ou irregularidades;

l) providências adotadas diante de danos causados ao erário decorrentes de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos disciplinares ou tomadas de contas instauradas, informando a posição do processo ao final do exercício, pendências e os resultados efetivos alcançados, compatibilizando tais informações com os dados relacionados

nos anexos encaminhados mensalmente ao Tribunal nos termos de Instrução pertinente à matéria;

m) síntese dos bens pertencentes ao órgão que se encontram em poder de terceiros, conta contábil 7.1.1.07.00.00.00 – Bens Entregues em Comodato, com detalhamento dos termos de cessão de uso e das unidades cessionárias, conforme Anexo III desta Instrução;

n) síntese dos recursos transferidos mediante convênios, conta contábil 7.1.1.08.00.00.00 – Recursos Entregues para Execução de Convênios, com detalhamento da composição do saldo de dezembro, quanto aos saldos remanescentes de exercícios anteriores e os montantes repassados no exercício, as baixas por ocasião de prestações de contas, rescisões ou cancelamentos, os montantes relativos a inadimplências e os valores pendentes ou em aberto no exercício, conforme Anexo IV desta Instrução;

o) síntese dos recursos liberados a título de adiantamento, conta contábil 7.1.4.01.00.00.00 – Responsáveis por Adiantamentos, com detalhamento da composição do saldo de dezembro, quanto aos saldos remanescentes de exercícios anteriores e os valores entregues no exercício, as baixas por ocasião das prestações de contas ou cancelamentos, os montantes relativos a inadimplências e os valores pendentes ou em aberto no exercício, conforme Anexo V desta Instrução;

p) síntese dos recursos transferidos a título de subvenções e auxílios, conta contábil 7.1.4.06.00.00.00 – Responsáveis por Subvenções e Auxílios, com detalhamento da composição do saldo de dezembro, quanto aos saldos remanescentes de exercícios anteriores e os montantes repassados no exercício, as baixas por ocasião das prestações de contas ou cancelamentos, os montantes relativos a inadimplências e os valores pendentes ou em aberto no exercício, conforme Anexo VI desta Instrução;

q) síntese dos recursos liberados a título de diárias de viagem, conta contábil 7.1.4.08.00.00.00 – Responsáveis por Diárias de Viagem, com detalhamento da composição do saldo de dezembro, quanto aos saldos remanescentes de exercícios anteriores e os valores entregues no exercício, as baixas por ocasião das prestações de contas ou cancelamentos, os montantes relativos a inadimplências e os valores pendentes ou em aberto no exercício, conforme Anexo VII desta Instrução;

r) síntese dos recursos recebidos mediante convênios, conta contábil 7.2.5.03.00.00.00 – Recursos Recebidos para Execução de Convênios, com detalhamento da composição do saldo de dezembro, quanto aos saldos remanescentes de exercícios anteriores, os montantes recebidos no exercício e as unidades de origem, os totais dos rendimentos das aplicações financeiras, os repasses de recursos a entidades e municípios, os valores relativos a inadimplências e os valores pendentes ou em aberto no exercício bem como os totais das baixas por ocasião das prestações de contas, rescisões ou cancelamentos, conforme Anexo VIII desta Instrução;

s) síntese dos bens pertencentes a terceiros que se encontram em poder do órgão, conta contábil 7.2.5.05.00.00.00 – Bens Recebidos em Comodato, com detalhamento dos termos de cessão de uso e das unidades cedentes, conforme Anexo IX desta Instrução;

t) descrição e esclarecimentos relativos às incompatibilidades verificadas entre os inventários de bens e valores e os registros contábeis do balancete de encerramento, devidamente informadas no Relatório Mensal de Conformidade Contábil – RMCC, evidenciando as providências adotadas;

u) individualização, quando for o caso, da conta – 1.1.4.06.00.00.00 - Diversos Responsáveis, com indicação das datas de registro dos débitos, nomes dos devedores, valores correspondentes, datas de apuração da responsabilidade e comunicação ao Tribunal, baixas ocorridas durante o exercício, providências administrativas adotadas para apuração e regularização das pendências, inclusive instauração de tomada de contas, bem como justificativas para a manutenção de seus débitos;

v) informações acerca de obras em andamento e paralisadas, por convênio ou por contrato, informando o número da obra, forma de execução, número do convênio ou contrato, partes convenientes ou empresas contratadas, valor total previsto e valor liquidado durante o exercício, parcelas executadas e a executar, em termos financeiros e percentual da obra executada ou a executar, em termos físicos."

"III - Relatório da Comissão designada para levantamentos das dívidas fluante e fundada, constando informações que compatibilizem os valores dos contratos aos respectivos valores registrados contabilmente no SIAFI e relatório da Comissão designada para realização dos inventários de bens em almoxarifado, dos bens móveis em utilização e dos bens imóveis."

"IV – Relação dos responsáveis e de ordenadores de despesa, contendo:

a) nome do titular do órgão;

b) nomes dos ordenadores de despesa;

c) nomes dos agentes responsáveis pelo patrimônio, almoxarifado, tesouraria, admissão e movimentação de pessoal;

d) nomes dos responsáveis pelo controle interno do órgão;

e) certidão expedida pela unidade competente do órgão sobre a declaração de bens dos responsáveis e dos ordenadores de despesa mencionados nas alíneas anteriores, em conformidade com a exigência contida no art. 258 da Constituição Estadual;

f) declaração dos responsáveis e dos ordenadores de despesa mencionados nas alíneas a, b, c e d, por ocasião de suas nomeações, de não-acumulação de cargos públicos, conforme vedação expressa no art. 25 da Constituição Estadual.

Parágrafo único – Deverão constar, ainda, da relação a que se refere o inciso IV, os números do CPF e de matrícula dos responsáveis e dos ordenadores de despesa mencionados nas alíneas a, b, c e d, além de seus cargos ou de suas funções, atos de nomeação, designação ou exoneração com os respectivos períodos de responsabilidade."

Ressalta-se, ainda, que a grande maioria dos documentos relacionados no artigo 5º da IN 04/99, exigidos pela Corte de Contas mineira aos demais administradores públicos estaduais, simplesmente não foram encaminhados a esta Assembléia Legislativa para a devida apreciação. Do teor do artigo 5º da instrução normativa supracitada, transcrito a seguir, o Tribunal de Contas deixou de encaminhar balancetes, relatórios contábeis, demonstrativos e termos de conferência que lhes sejam afetos, muitos dos quais estão relacionados no dispositivo legal em comento:

"Art. 5º - A Prestação de Contas de Exercício deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos:

- a) Balancete consolidado por Unidade Orçamentária referente ao mês de dezembro do exercício findo;
- b) Balancete por Unidade Executora referente ao mês de dezembro do exercício findo;
- c) Balancete de encerramento referente a dezembro do exercício findo;
- d) Relatório Mensal de Conformidade Contábil – RMCC referente ao mês de dezembro;
- e) Relatório Anual de Conformidade Contábil – RACC;
- f) Composição dos Créditos Autorizados, por natureza e GA/F/P;
- g) Relação dos decretos de abertura de créditos contendo número, data e valor;
- h) Demonstrativos da Dívida Pública:
 - 1) Dívida Flutuante;
 - 2) Dívida Fundada.
- i) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- j) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- k) Comparativo da Receita Arrecadada x Despesa Realizada;
- l) Demonstrativo das Inscricões de Restos a Pagar e Serviço da Dívida para o exercício;
- m) Posição de Restos a Pagar e Serviço da Dívida subsistentes, por GA/F/P, total inscrito, cancelado, liquidado, liquidado pago, saldo valor inscrito, saldo valor liquidado a pagar e saldo final;
- n) Demonstrativo das Transferências de Obrigações Liquidadas a Pagar para o exercício seguinte;
- o) Resumo das Obrigações Liquidadas a Pagar transferidas para o exercício seguinte, por GA/F/P, totais liquidados, cancelados, pagos e saldos;
- p) Publicação do instrumento normativo de constituição de Comissões para levantamento das dívidas flutuante e fundada e a feitura dos inventários físicos e financeiros;
- q) Extratos bancários das contas auxiliares da conta contábil – 1.1.1.08.00.00.00 – Banco Conta Arrecadadora e respectivas conciliações bancárias, acompanhados, se for o caso, da indicação das divergências verificadas no período conforme registros no Relatório Mensal de Conformidade Contábil – RMCC;
- r) Extrato contábil do mês de dezembro das contas internas integrantes da conta contábil – 1.1.1.09.00.00.00 – Conta de Movimentação do Fundo de Recurso a Utilizar, acompanhado de certificação emitida pelos agentes responsáveis pela movimentação das referidas contas de que seus saldos retratam fielmente o disponível do órgão;
- s) Extratos bancários e respectivas conciliações, acompanhadas, se for o caso, de indicação de divergências verificadas no período, conforme registro no Relatório Mensal de Conformidade Contábil - RMCC, evidenciando as seguintes contas contábeis do Disponível e Vinculado:
 - 1) 1.1.1.02.00.00.00 - Bancos Conta Única;
 - 2) 1.1.1.03.00.00.00 - Bancos Conta Movimento;
 - 3) 1.1.1.06.00.00.00 - Bancos Conta Aplic. Financeira;
 - 4) 1.1.2.01.00.00.00 - Bancos Conta Transferências Vinculadas;
 - 5) 1.1.2.02.00.00.00 - Bancos Conta Recursos de Convênios;
 - 6) 1.1.2.03.00.00.00 - Bancos Conta Operações de Créditos Vinculada;
 - 7) 1.1.2.04.00.00.00 - Bancos Conta Aplic. Financeira-Vinculada.
- t) Demonstrativo de contas bancárias inativas e daquelas que embora apresentem saldo zero em dezembro foram movimentadas no exercício;
- u) Extratos bancários dos meses subsequentes ao mês de dezembro do ano base da prestação de contas evidenciando ajustes dos valores conciliados;
- v) Demonstrativo dos convênios celebrados com órgãos federais, contendo os números dos instrumentos, objeto, órgãos repassadores, e valores dos repasses;

w) Termos de conferência e certificação de:

- 1) bens existentes em almoxarifado, bens móveis e imóveis devidamente assinados pelas comissões inventariantes;
 - 2) valores relativos às garantias oferecidas em contratos assinados com o órgão, contas contábeis 7.1.2.01.00.00.00 - Caixa de Depósitos e Cauções, 7.1.4.04.00.00.00 - Fianças Bancárias, 7.1.4.05.00.00.00 - Garantias por Seguros, conforme Anexo X desta Instrução;
 - 3) bens recebidos ou entregues em comodato e demais títulos integrantes do Compensado, devidamente assinados pelas comissões inventariantes, conforme Anexo XI desta Instrução;
 - 4) valores relativos ao Ativo Financeiro e Ativo Permanente, conforme Anexo XII desta Instrução.
- x) Comprovação da transferência e destino dados ao patrimônio da unidade extinta, transformada, fusionada ou incorporada, se for o caso, mediante apresentação de balancete de encerramento das atividades."

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 74 dispõe que "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade"; e no artigo 76 que "o controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas..."

Destarte, o controle interno é indissociável do sistema de gestão. Releva notar, portanto, que o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas e Órgãos Congêneres deverá incidir também sobre os próprios sistemas de controle interno instituídos nas Administrações Públicas, nomeadamente no que diz respeito às condições de adequabilidade e fiabilidade dos referidos sistemas.

Não por acaso, podemos afirmar sem medo de errar que a existência de um *controle financeiro externo e independente* se encontra, no mundo atual, em perfeita relação lógica e funcional *com o exercício democrático do poder político nos Estados*.

Assim sendo, CONSIDERANDO que os Poderes, órgãos e entidades que a integram o Poder Público devem ser permanentemente auditados, inspecionados e fiscalizados, para que se comprove e se assegure aos administradores públicos que suas decisões são éticas e legais, e aos administrados, que resultam em serviços públicos econômicos, eficientes e eficazes, mas que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS tem-se negado a responder diversas questões suscitadas por este parlamentar acerca das auditorias/inspeções/fiscalizações e de outras atividades fim atribuídas constitucionalmente àquele órgão; e que, portanto, se considerarmos que o levantamento realizado por minha assessoria, via Internet no site do TCE/MG, referente ao exercício de 2001 vale também para o exercício de 2000, relativo somente às fiscalizações em municípios, registrou-se para um universo de 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios mineiros, a realização de 92 (noventa e duas) auditorias ordinárias e 52 auditorias extraordinárias, equivalentes, respectivamente, a 10,79% e 6,10% do universo que deveria ser fiscalizado. Ressalta-se que, a despeito de já ter sido questionado por este parlamentar, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS nunca informou-nos, detalhadamente, analiticamente, o custo exato das auditorias e/ou inspeções ordinárias e extraordinárias bem como das outras atividades fim atribuídas àquele órgão.

CONSIDERANDO, ainda, que dos quadros de demonstrativos contábeis encaminhados na prestação de contas do exercício de 2001 e que deixaram de ser encaminhados nesta prestação de contas do exercício de 2000, observamos o quadro das despesas realizadas por função e subfunção (controle externo, administração geral e previdência do regime estatutário) e outro de despesas com atividades terceirizadas. Ou seja, que informativamente, a prestação de contas do exercício de 2000, encaminhada pelo Tribunal de Contas a esta Casa Legislativa, consegue ser ainda pior (menos informativa) do que a do exercício de 2001.

CONSIDERANDO que nenhum dos relatórios de atos de gestão, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 4º, inciso I, da IN 04/99, aos Administradores Públicos estaduais para instrução das suas respectivas prestações de contas, foram encaminhados a esta Assembléia Legislativa instruindo a prestação de contas para o exercício de 2000 do próprio Tribunal de Contas estadual.

CONSIDERANDO que também não foi encaminhado relatório circunstanciado sobre as contas do exercício de 2000 e sobre os atos de gestão, *emitido pelo órgão de controle interno* para instrução da prestação de contas em tela, nos termos do artigo 4º, inciso II, da IN 04/99.

CONSIDERANDO que também não foi encaminhado o relatório da comissão designada constando informações que compatibilizem os valores dos contratos aos respectivos valores registrados contabilmente no SIAFI e relatório da Comissão designada para realização dos inventários de bens em almoxarifado, dos bens móveis em utilização e dos bens imóveis, nos termos do artigo 4º, inciso III, da IN 04/99.

CONSIDERANDO, ademais, que não foi encaminhado a esta Casa Legislativa a relação dos nomes dos agentes responsáveis pelo patrimônio, almoxarifado, tesouraria, admissão e movimentação de pessoal; dos nomes dos responsáveis pelo controle interno do órgão; *bem como certidão expedida pela unidade competente do órgão sobre a declaração de bens dos responsáveis e dos ordenadores de despesa mencionados no artigo 4º, inciso IV, da IN 04/99, em conformidade com a exigência contida no art. 258 da Constituição Estadual*; a declaração dos responsáveis e dos ordenadores de despesa mencionados nas alíneas a, b, c e d, do inciso IV do artigo 4º da IN 04/99 por ocasião de suas nomeações, bem como de não-acumulação de cargos públicos, conforme vedação expressa no art. 25 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que ainda nos termos do artigo 4º, inciso IV, parágrafo único, da IN 04/99, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não fez constar da prestação de contas referente ao exercício de 2000 os números do CPF e de matrícula dos responsáveis e dos ordenadores de despesa mencionados nas alíneas a, b, c e d, além de seus cargos ou de suas funções, atos de nomeação, designação ou exoneração com os respectivos períodos de responsabilidade.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5º da IN 04/99, a Corte de Contas mineira deixou de enviar os balancetes, relatórios contábeis, demonstrativos e termos de conferência ali descritos que lhe forem afetos, relativos à prestação de contas do exercício de 2000; embora os exija dos outros administradores públicos estaduais.

CONSIDERANDO que o *montante de recursos destinados, orçamentariamente*, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para o ano de 2000, *equivalente a R\$112.163.000* (cento e doze milhões, cento e sessenta e três mil reais) é bastante expressivo para a realização de um número tão pífio de auditorias/inspeções/fiscalizações em municípios mineiros (incluindo-se as respectivas câmaras municipais, e demais entes administrativos), por exemplo, (se considerarmos que os números de auditorias/inspeções/fiscalizações em municípios mineiros indicados para o ano de 2001 tenham se verificado, também, no ano de 2000); e, também, CONSIDERANDO que custa caro para a sociedade mineira manter um órgão inoperante no que pertine à sua mais importante missão que é, justamente, a de fiscalizar, auditar e inspecionar, "in loco", as contas dos gestores de entes sob a jurisdição da Corte de Contas mineira.

CONSIDERANDO o teor de informação recebida do Sindicato representante da categoria dos trabalhadores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, já repassado por este parlamentar à esta Casa Legislativa, de que as disparidades existentes entre os vencimentos dos servidores de carreira, efetivos, e os demais comissionados/apostilados, estão acarretando uma elevada perda de técnicos qualificados (que exercem cargos efetivos) para outros órgãos federais ou mesmo estaduais, com preocupantes efeitos quanto ao tempo de preparo (período necessário à formação profissional) dos técnicos para procederem às auditorias/inspeções/fiscalizações sob sua incumbência, e ao próprio exercício do Controle Externo atribuído ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que esta disparidade de vencimentos é maior no que se refere aos vencimentos pagos aos técnicos de nível superior, em início de carreira, *equivalentes a R\$ 1.123,58 em valores brutos*; e que se está verificando, entre os profissionais que tomaram posse no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a partir de 1.999, um índice de exoneração de técnicos da ordem de mais de 30% (trinta por cento).

CONSIDERANDO que, para um órgão gastar no exercício de 2000 o *montante de R\$ 97.745.804,27* (noventa e sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e vinte e sete centavos) *com Despesa de Pessoal*, tendo seu quadro geral de servidores composto por 115 comissionados (dos quais 45 são de recrutamento amplo) e 1271 servidores efetivos, (relação em anexo), além dos 7 conselheiros e 2 auditores, mais 404 servidores inativos, *equivalente a 87,15% da receita orçamentária* destinada ao órgão, (ou mesmo a *89,61% da Receita Corrente Líquida*, conforme Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida) *estar perdendo servidores efetivos devidos aos baixos salários pagos ao seu corpo técnico concursado*, (dos quais uma parte expressiva de técnicos incumbidos de proceder às auditorias e inspeções a cargo daquele órgão recebem vencimentos equivalentes a R\$ 1.123,58 em valores brutos) *evidencia-se uma grande disparidade entre os salários que integram a folha de pagamento de pessoal daquela Casa de Contas*.

CONSIDERANDO, que *a despesa com atividades terceirizadas da ordem de R\$ 7.143.083,28* (sete milhões, cento e quarenta e três mil, oitenta e três reais e vinte e oito centavos), no exercício de 2001, (que é *equivalente a 6,58% dos gastos com a folha de pessoal do exercício em questão*), poderá ter sido realizada a maior no exercício de 2000; e CONSIDERANDO que esta *Assembléia Legislativa recebeu, no mês de setembro de 2001, denúncias graves acerca das terceirizações praticadas naquele Tribunal de Contas* (que compõem, inclusive, o pedido da CPI para investigar irregularidades diversas praticadas no âmbito daquele Tribunal de Contas, bem como o incêndio ocorrido a 12 de abril do ano em curso) de haver naquele Tribunal de Contas servidores terceirizados que recebem sem trabalhar e/ou que estariam ocupando "cargos efetivos" destinados aos servidores concursados, *deveria ser rigorosamente auditada antes da aprovação requerida pela colenda Corte de Contas mineira*.

CONSIDERANDO a gravidade das informações já trazidas pela imprensa mineira (o Jornal "O Estado de Minas"), de que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aposenta servidores comissionados de recrutamento amplo em seu quadro de pessoal, (por exemplo, a esposa do conselheiro aposentado Fued Dib, Sra. Maria das Graças Tostes Dib, o ex-diretor da Escola de Contas, Wagner Moura, os Srs. Luiz Último de Carvalho, Galeno Menezes, Verdi Paiva Xavier, dentre muitos outros), em manifesto confronto ao disposto no artigo 40, § 13 da Constituição da República; informações essas nunca desmentidas por aquele Tribunal de Contas, que tem inclusive, como uma de suas atribuições, o julgamento da legalidade dos atos de aposentadorias e pensões do serviço público do Estado de Minas Gerais.

Fundamentalmente, CONSIDERANDO que como homem público e cidadão, compreendo que a Administração Pública, em todas as suas manifestações, deve atuar com legitimidade segundo as normas pertinentes a cada ato e de acordo com a finalidade e o interesse coletivo na sua realização; e que, por isso, o presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS deveria ser o primeiro interessado em elaborar a presente prestação de contas de acordo com todas as exigências e cautelas de estilo a que estão obrigados os demais administradores públicos estaduais, - o que infelizmente não foi feito, conforme demonstramos.

ENTENDEMOS, por fim, que as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício financeiro de 2000 não estão em condições de merecer aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, opinamos pela rejeição das contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2000, uma vez que não se pôde comprovar que os recursos financeiros postos à disposição do órgão foram devidamente registrados, que os saldos bancários conciliados refletem, em verdade, a posição do balancete de encerramento, menos ainda, que os poucos demonstrativos enviados retratem de fato a execução orçamentária da Corte de Contas mineira, por meio de projeto de resolução a seguir apresentado.

Adelmo Carneiro Leão

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO TCMG				
CARGOS EM COMISSÃO				
				Posição 21/08/01
CÓDIGO	CARGO	RECRUTAMENTO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
TCEX01	Chefe de Gabinete do Presidente	Amplo	1	TC-85
TCEX02	Chefe de Gabinete de Conselheiro	Amplo	7	TC-85
TCEX03	Assistente Administrativo de Gabinete	Amplo	30	TC-51

TCEX04	Analista de Registros Funcionais	Restrito	5	TC-51
TCEX05	Secretário da Revista do TCMG	Restrito	1	TC-51
TCDAS1	Diretor Geral	Restrito	1	TC-86
TCDAS2	Diretor III	Restrito	7	TC-85
TCDAS3	Diretor Adjunto	Restrito	7	TC-75
TCDAS4	Diretor Tesoureiro	Restrito	1	TC-75
TCDAS5	Assessor IV	Restrito	7	TC-85
TCDAS6	Assessor do Presidente	Restrito	1	TC-85
TCDAS7	Assessor de Manutenção	Restrito	1	TC-68
TCDAS8	Assessor de Comunicação Social	Ampla	1	TC-68
TCDAS9	Diretor de Informática	Ampla	1	TC-85
TCDAS10	Diretor de Escola de Contas	Ampla	1	TC-85
TCDAS11	Diretor Adjunto de Informática	Ampla	3	TC-75
TCCS01	Coordenador de Área	Restrito	37	TC-68
TCCS02	Coordenador de Segurança	Ampla	1	TC-68
TCCH01	Supervisor V	Restrito	2	TC-51
Total de servidores			115	

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas							
Código	Cargo	Especialidades	Código	Padrão de vencimento	Nº de cargos	Nº de cargos ocupados	Vagas
TC-PG	Agente do Tribunal de	Agente de Transporte e Vigilância	TC-PG-01	TC-01 a TC-30	4	4	

	Contas						
		Assistente Técnico de Controle Externo	TC-SG-01	TC-16 a TC-45	11	11	
		Assistente de Controle Externo III	TC-SG-02	TC-16 a TC-45	18	18	
		Assistente de Serviço médico-odontológico	TC-SG-03	TC-16 a TC-45	2	2	
TC-SG	Oficial do Tribunal de Contas	Assistente Técnico - Redator	TC-SG-04	TC-16 a TC-45	106	106	
		Assistente de Controle Externo II	TC-SG-06	TC-16 a TC-45	6	6	
		Auxiliar de Controle Externo	TC-SG-07	TC-16 a TC-45	249	241	8
		Agente de Telefonia	TC-SG-08	TC-16 a TC-45	2	2	
		Inspetor de Controle Externo	TC-NS-01	TC-30 a TC-64	258	254	4
		Técnico de Controle Externo I	TC-NS-02	TC-30 a TC-64	194	188	6
		Técnico de Controle Externo II	TC-NS-03	TC-30 a TC-64	124	124	
		Técnico de Controle Externo III	TC-NS-04	TC-30 a TC-64	50	49	1
TC-NS	Técnico do Tribunal de Contas	Técnico de Controle Externo IV	TC-NS-05	TC-30 a TC-64	63	63	
		Redator de Acórdão e Correspondência	TC-NS-06	TC-30 a TC-64	8	8	
		Taquígrafo-Redator	TC-NS-07	TC-30 a TC-64	32	32	
		Técnico de Documentação	TC-NS-08	TC-30 a TC-64	10	10	
		Médico	TC-NS-09	TC-30 a TC-64	5	5	
		Engenheiro Perito	TC-NS-11	TC-30 a TC-64	28	27	1
Quadro Suplementar dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas							

TC-PG	Agente do Tribunal de Contas	Auxiliar Técnico de 1º Grau	TC-PG-05	TC-01 a TC-30	4	4	
TC-SG	Oficial do Tribunal de Contas	Auxiliar Técnico de 2º Grau	TC-SG-09	TC-16 a TC-45	53	53	
TC-NS	Técnico do Tribunal de Contas	Técnico Superior	TC-NS-10	TC-30 a TC-64	64	64	
Total geral de servidores efetivos					1291	1271	20

SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.399/2002

Rejeita as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2001

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais resolve:

Art. 1º - Ficam rejeitadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício de 2001.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2002

Adelmo Carneiro Leão

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2002

À Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Parecer do Mandato do Deputado Estadual ADELMO CARNEIRO LEÃO, do PT/MG, que opina pela rejeição da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - exercício de 2001

Senhores Deputados,

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais recebeu em 09.04.2002, por meio do Ofício do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 388/2002, a Prestação de Contas referente ao exercício de 2001 da colenda Corte de Contas mineira, elaborada "supostamente" (segundo encaminhamento do ofício em tela) nos termos da Instrução Normativa nº 04/99.

Apresento, a seguir, relatório circunstanciado opinando pela rejeição da prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2001, uma vez que não foram encaminhados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais para o exame técnico necessário, vários demonstrativos e documentos contábeis relacionados na Instrução Normativa 04/99, de modo que não se pode afixar que os recursos financeiros postos à disposição da colenda Corte de Contas mineira tenham sido devidamente registrados, muito menos que os saldos bancários conciliados reflitam a posição do balancete de encerramento e, menos ainda que os demonstrativos enviados retratem a execução orçamentária daquele órgão.

RELATÓRIO

A Instrução Normativa 04/99, que estabelece normas sobre a composição e apresentação das prestações de contas de exercício dos administradores e gestores públicos da Administração Estadual do Estado de Minas Gerais estabelece o seguinte, em seus artigos 1º, 2º e 3º:

"Art. 1º - A Prestação de Contas de Exercício consiste no procedimento por meio do qual os dirigentes dos órgãos ou entidades da Administração Estadual, em cumprimento a disposição legal, relatam e comprovam ao Tribunal os atos e fatos ocorridos em sua gestão, compatibilizados com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, razoabilidade e economicidade da utilização dos recursos orçamentários e extraorçamentários, da probidade administrativa dos agentes responsáveis e do cumprimento dos programas de trabalho.

Art. 2º - A análise da Prestação de Contas de Exercício compreenderá exames técnicos e acompanhamentos das execuções orçamentária, financeira, patrimonial e operacional os quais serão subsidiados por auditorias e inspeções ordinárias estabelecidas em Plano Anual de

Auditorias consolidado pelas Diretorias Técnicas bem como inspeções e auditorias extraordinárias, se procedidas." (grifos nossos)

Art. 3º - Por força do disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, c/c o art. 76, inciso II, da Constituição Estadual os titulares dos órgãos da Administração Direta Estadual deverão entregar ao Tribunal, *até 31 de março do ano seguinte ao encerramento de cada exercício*, a sua Prestação de Contas, para exame e julgamento, observadas as disposições contidas nesta Instrução." (grifos nossos)

Cumpra mencionar, inicialmente, que os dados informativos apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a esta Casa Legislativa, referentes ao exercício de 2001, encaminhados posteriormente a 31 de março de 2002 (mais exatamente na data de 09.04.2002) não se fizeram acompanhar, pelo que se saiba, dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e, menos ainda, dos documentos exigidos por aquele Tribunal aos gestores da Administração Direta Estadual que estão obrigados a instruir suas respectivas prestações de contas (segundo disposições contidas no artigo 4º da referida instrução normativa) com o seguinte:

"I - Relatório sobre os atos de gestão, contendo:

- a) objetivos do órgão;
- b) execução dos programas de governo se total, parcial ou se paralisada, com esclarecimentos, se for o caso, das razões que inviabilizaram o pleno cumprimento;
- c) detalhamento das atividades não programadas mas realizadas no período ;
- d) síntese dos programas, projetos, atividades, subprojetos e subatividades relativamente à efetiva execução, indicando as quantidades físicas, os montantes financeiros e os percentuais de realização em face do total fixado no orçamento para o exercício;
- e) descrição das medidas implementadas com vistas a sanear eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram a execução dos programas, projetos, atividades, subprojetos e subatividades;
- f) relação dos programas de duração continuada detalhados no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e a correspondente execução;
- g) indicação, se for o caso, de programa objeto de financiamento nacional e internacional, especificando as partes envolvidas, detalhando em demonstrativo os valores orçados e aplicados bem como as contrapartidas oferecidas, por natureza e valor;
- h) descrição sucinta dos impactos sócio-econômicos dos produtos decorrentes da execução dos projetos, atividades, subprojetos e subatividades;
- i) abordagem do comportamento das receitas e despesas quanto a:
 - 1) origem dos recursos geridos e no caso de receitas diretamente arrecadadas, origem 7, os critérios utilizados para estimativa dessas receitas ;
 - 2) comparativo das receitas arrecadadas no período em relação ao exercício anterior;
 - 3) receitas aquém da previsão, causas e efeitos, quando couber;
 - 4) despesas aquém ou além da autorização, causas e efeitos;
 - 5) confronto das receitas arrecadadas com as despesas realizadas, indicando os resultados alcançados e as causas, quando couber;
 - 6) despesas realizadas por função e subfunção, destacando-se as mais relevantes;
 - 7) despesas com maiores execuções, segundo a natureza e item, identificando os montantes e percentuais de participação no total da despesa, enfocando ainda as causas.
- j) considerações, caso o orçamento concedido não tiver sido compatível com os objetivos pretendidos e em que extensão tal fato concorreu para que as propostas de gestão, em face do desejado pelo órgão, fossem restringidas ou comprometidas em decorrência das limitações impostas, tenham sido estas de ordem orçamentária/financeira ou de outros recursos;
- k) informações relativas à extinção, transformação, fusão e incorporação porventura ocorridas no período, indicando a data de ocorrência, legislação pertinente, ofício e data de comunicação do fato ao Tribunal, juntando-se às mesmas o termo de entrega de bens e valores;
- l) informações relativas às medidas implementadas com vistas à redução dos gastos com custeio e manutenção do órgão;
- m) detalhamento das medidas adotadas para redução dos valores dos contratos de prestação de serviços em vigor, em cumprimento à determinação legal, se houver."

"II - Relatório circunstanciado sobre as contas de exercício e atos de gestão emitido pelo órgão de controle interno, contendo os seguintes elementos:

- a) síntese das inscrições de despesas em Restos a Pagar, dos cancelamentos e restabelecimentos acompanhada de exposição de motivos que justifiquem os cancelamentos e restabelecimentos, discriminando, ainda, as despesas com maior representatividade no total das inscrições e cancelamentos, conforme Anexo I desta Instrução;
- b) síntese das Obrigações Liquidadas a Pagar registradas no período, identificadas por grupo aplicação, origem e procedência, exercício de origem e valores, constando os cancelamentos e os descontos porventura autorizados, as obrigações com maior representatividade no total contabilizado e as justificativas para as pendências de exercícios anteriores, conforme Anexo II desta Instrução;

- c) informações, quando for o caso, sobre inscrições, pagamentos e saldos remanescentes de precatórios judiciários;
- d) quadro resumo de pessoal, por número total de funcionários efetivos, evidenciando o comportamento das despesas executadas em vista do total fixado para o exercício e em relação ao exercício anterior, suas causas e efeitos;
- e) quadro resumo das contratações temporárias por excepcional interesse público, por natureza, identificando os quantitativos numéricos de contratados, os montantes de despesa fixados e executados no exercício, em compatibilidade com os termos firmados relacionados nos anexos encaminhados mensalmente ao Tribunal nos termos de Instrução pertinente à matéria;
- f) quadro resumo das atividades terceirizadas, por natureza, identificando os quantitativos numéricos de terceirizados, os montantes de despesa fixados e executados no exercício, em compatibilidade com os termos firmados relacionados nos anexos encaminhados mensalmente ao Tribunal por exigência de Instrução pertinente à matéria;
- g) quadro resumo dos cargos em comissão, indicando os quantitativos numéricos e os montantes de despesa fixados e executados no exercício;
- h) quadro resumo de pessoal inativo, especificando os quantitativos numéricos e os montantes de despesa fixados e executados no exercício;
- i) descrição resumida dos contratos firmados pelo órgão com vigência plurianual, indicando os limites estabelecidos nos instrumentos para o exercício e as correspondentes dotações orçamentárias;
- j) informações, quando for o caso, dos gastos com Publicidade previstos no art. 17 da Constituição Estadual, indicando os montantes e percentuais dos gastos no cômputo das despesas, as agências ou veículos de comunicação contratados, especificando as campanhas realizadas e suas finalidades, as solicitações para criação das campanhas bem como as decorrentes autorizações emitidas pelo órgão competente;
- k) indicação, quando for caso, das auditorias procedidas pela Superintendência Central de Auditoria Operacional/SEF ou por Auditorias Internas evidenciando as inconformidades apuradas em relatórios, os registros contábeis decorrentes bem como as medidas implementadas para saneamento de impropriedades ou irregularidades;
- l) providências adotadas diante de danos causados ao erário decorrentes de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos disciplinares ou tomadas de contas instauradas, informando a posição do processo ao final do exercício, pendências e os resultados efetivos alcançados, compatibilizando tais informações com os dados relacionados nos anexos encaminhados mensalmente ao Tribunal nos termos de Instrução pertinente à matéria;
- m) síntese dos bens pertencentes ao órgão que se encontram em poder de terceiros, conta contábil 7.1.1.07.00.00.00 - Bens Entregues em Comodato, com detalhamento dos termos de cessão de uso e das unidades cessionárias, conforme Anexo III desta Instrução;
- n) síntese dos recursos transferidos mediante convênios, conta contábil 7.1.1.08.00.00.00 - Recursos Entregues para Execução de Convênios, com detalhamento da composição do saldo de dezembro, quanto aos saldos remanescentes de exercícios anteriores e os montantes repassados no exercício, as baixas por ocasião de prestações de contas, rescisões ou cancelamentos, os montantes relativos a inadimplências e os valores pendentes ou em aberto no exercício, conforme Anexo IV desta Instrução;
- o) síntese dos recursos liberados a título de adiantamento, conta contábil 7.1.4.01.00.00.00 - Responsáveis por Adiantamentos, com detalhamento da composição do saldo de dezembro, quanto aos saldos remanescentes de exercícios anteriores e os valores entregues no exercício, as baixas por ocasião das prestações de contas ou cancelamentos, os montantes relativos a inadimplências e os valores pendentes ou em aberto no exercício, conforme Anexo V desta Instrução;
- p) síntese dos recursos transferidos a título de subvenções e auxílios, conta contábil 7.1.4.06.00.00.00 - Responsáveis por Subvenções e Auxílios, com detalhamento da composição do saldo de dezembro, quanto aos saldos remanescentes de exercícios anteriores e os montantes repassados no exercício, as baixas por ocasião das prestações de contas ou cancelamentos, os montantes relativos a inadimplências e os valores pendentes ou em aberto no exercício, conforme Anexo VI desta Instrução;
- q) síntese dos recursos liberados a título de diárias de viagem, conta contábil 7.1.4.08.00.00.00 - Responsáveis por Diárias de Viagem, com detalhamento da composição do saldo de dezembro, quanto aos saldos remanescentes de exercícios anteriores e os valores entregues no exercício, as baixas por ocasião das prestações de contas ou cancelamentos, os montantes relativos a inadimplências e os valores pendentes ou em aberto no exercício, conforme Anexo VII desta Instrução;
- r) síntese dos recursos recebidos mediante convênios, conta contábil 7.2.5.03.00.00.00 - Recursos Recebidos para Execução de Convênios, com detalhamento da composição do saldo de dezembro, quanto aos saldos remanescentes de exercícios anteriores, os montantes recebidos no exercício e as unidades de origem, os totais dos rendimentos das aplicações financeiras, os repasses de recursos a entidades e municípios, os valores relativos a inadimplências e os valores pendentes ou em aberto no exercício bem como os totais das baixas por ocasião das prestações de contas, rescisões ou cancelamentos, conforme Anexo VIII desta Instrução;
- s) síntese dos bens pertencentes a terceiros que se encontram em poder do órgão, conta contábil 7.2.5.05.00.00.00 - Bens Recebidos em Comodato, com detalhamento dos termos de cessão de uso e das unidades cedentes, conforme Anexo IX desta Instrução;
- t) descrição e esclarecimentos relativos às incompatibilidades verificadas entre os inventários de bens e valores e os registros contábeis do balancete de encerramento, devidamente informadas no Relatório Mensal de Conformidade Contábil - RMCC, evidenciando as providências adotadas;
- u) individualização, quando for o caso, da conta - 1.1.4.06.00.00.00 - Diversos Responsáveis, com indicação das datas de registro dos débitos, nomes dos devedores, valores correspondentes, datas de apuração da responsabilidade e comunicação ao Tribunal, baixas ocorridas durante o exercício, providências administrativas adotadas para apuração e regularização das pendências, inclusive instauração de tomada de contas, bem como justificativas para a manutenção de seus débitos;
- v) informações acerca de obras em andamento e paralisadas, por convênio ou por contrato, informando o número da obra, forma de execução, número do convênio ou contrato, partes convenientes ou empresas contratadas, valor total previsto e valor liquidado durante o exercício, parcelas executadas e a executar, em termos financeiros e percentual da obra executada ou a executar, em termos físicos."

"III - Relatório da Comissão designada para levantamentos das dívidas fluante e fundada, constando informações que compatibilizem os valores dos contratos aos respectivos valores registrados contabilmente no SIAFI e relatório da Comissão designada para realização dos inventários de bens em almoxarifado, dos bens móveis em utilização e dos bens imóveis."

"IV - Relação dos responsáveis e de ordenadores de despesa, contendo:

- a) nome do titular do órgão;
- b) nomes dos ordenadores de despesa;
- c) nomes dos agentes responsáveis pelo patrimônio, almoxarifado, tesouraria, admissão e movimentação de pessoal;
- d) nomes dos responsáveis pelo controle interno do órgão;
- e) certidão expedida pela unidade competente do órgão sobre a declaração de bens dos responsáveis e dos ordenadores de despesa mencionados nas alíneas anteriores, em conformidade com a exigência contida no art. 258 da Constituição Estadual;
- f) declaração dos responsáveis e dos ordenadores de despesa mencionados nas alíneas a, b, c e d, por ocasião de suas nomeações, de não-acumulação de cargos públicos, conforme vedação expressa no art. 25 da Constituição Estadual.

Parágrafo único – Deverão constar, ainda, da relação a que se refere o inciso IV, os números do CPF e de matrícula dos responsáveis e dos ordenadores de despesa mencionados nas alíneas a, b, c e d, além de seus cargos ou de suas funções, atos de nomeação, designação ou exoneração com os respectivos períodos de responsabilidade."

Ressalta-se, ainda, que a grande maioria dos documentos relacionados no artigo 5º da IN 04/99, exigidos pela Corte de Contas mineira aos demais administradores públicos estaduais, simplesmente não foram encaminhados a esta Assembléia Legislativa para a devida apreciação. Do teor do artigo 5º da instrução normativa supracitada, transcrito a seguir, o Tribunal de Contas deixou de encaminhar balancetes, relatórios contábeis, demonstrativos e termos de conferência que lhes sejam afetos, muitos dos quais estão relacionados no dispositivo legal em comento:

"Art. 5º - A Prestação de Contas de Exercício deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos:

- a) Balancete consolidado por Unidade Orçamentária referente ao mês de dezembro do exercício findo;
- b) Balancete por Unidade Executora referente ao mês de dezembro do exercício findo;
- c) Balancete de encerramento referente a dezembro do exercício findo;
- d) Relatório Mensal de Conformidade Contábil - RMCC referente ao mês de dezembro;
- e) Relatório Anual de Conformidade Contábil - RACC;
- f) Composição dos Créditos Autorizados, por natureza e GA/F/P;
- g) Relação dos decretos de abertura de créditos contendo número, data e valor;
- h) Demonstrativos da Dívida Pública:
 - 1) Dívida Flutuante;
 - 2) Dívida Fundada.
- i) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- j) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- k) Comparativo da Receita Arrecadada x Despesa Realizada;
- l) Demonstrativo das Inscrições de Restos a Pagar e Serviço da Dívida para o exercício;
- m) Posição de Restos a Pagar e Serviço da Dívida subsistentes, por GA/F/P, total inscrito, cancelado, liquidado, liquidado pago, saldo valor inscrito, saldo valor liquidado a pagar e saldo final;
- n) Demonstrativo das Transferências de Obrigações Liquidadas a Pagar para o exercício seguinte;
- o) Resumo das Obrigações Liquidadas a Pagar transferidas para o exercício seguinte, por GA/F/P, totais liquidados, cancelados, pagos e saldos;
- p) Publicação do instrumento normativo de constituição de Comissões para levantamento das dívidas fluante e fundada e a feitura dos inventários físicos e financeiros;
- q) Extratos bancários das contas auxiliares da conta contábil - 1.1.1.08.00.00 - Banco Conta Arrecadadora e respectivas conciliações bancárias, acompanhados, se for o caso, da indicação das divergências verificadas no período conforme registros no Relatório Mensal de Conformidade Contábil - RMCC;

r) Extrato contábil do mês de dezembro das contas internas integrantes da conta contábil - 1.1.1.09.00.00.00 - Conta de Movimentação do Fundo de Recurso a Utilizar, acompanhado de certificação emitida pelos agentes responsáveis pela movimentação das referidas contas de que seus saldos retratam fielmente o disponível do órgão;

s) Extratos bancários e respectivas conciliações, acompanhadas, se for o caso, de indicação de divergências verificadas no período, conforme registro no Relatório Mensal de Conformidade Contábil - RMCC, evidenciando as seguintes contas contábeis do Disponível e Vinculado:

- 1) 1.1.1.02.00.00.00 - Bancos Conta Única;
- 2) 1.1.1.03.00.00.00 - Bancos Conta Movimento;
- 3) 1.1.1.06.00.00.00 - Bancos Conta Aplic. Financeira;
- 4) 1.1.2.01.00.00.00 - Bancos Conta Transferências Vinculadas;
- 5) 1.1.2.02.00.00.00 - Bancos Conta Recursos de Convênios;
- 6) 1.1.2.03.00.00.00 - Bancos Conta Operações de Créditos Vinculada;
- 7) 1.1.2.04.00.00.00 - Bancos Conta Aplic. Financeira-Vinculada.

t) Demonstrativo de contas bancárias inativas e daquelas que embora apresentem saldo zero em dezembro foram movimentadas no exercício;

u) Extratos bancários dos meses subsequentes ao mês de dezembro do ano base da prestação de contas evidenciando ajustes dos valores conciliados;

v) Demonstrativo dos convênios celebrados com órgãos federais, contendo os números dos instrumentos, objeto, órgãos repassadores, e valores dos repasses;

w) Termos de conferência e certificação de:

- 1) bens existentes em almoxarifado, bens móveis e imóveis devidamente assinados pelas comissões inventariantes;
- 2) valores relativos às garantias oferecidas em contratos assinados com o órgão, contas contábeis 7.1.2.01.00.00.00 - Caixa de Depósitos e Cauções, 7.1.4.04.00.00.00 - Fianças Bancárias, 7.1.4.05.00.00.00 - Garantias por Seguros, conforme Anexo X desta Instrução;
- 3) bens recebidos ou entregues em comodato e demais títulos integrantes do Compensado, devidamente assinados pelas comissões inventariantes, conforme Anexo XI desta Instrução;
- 4) valores relativos ao Ativo Financeiro e Ativo Permanente, conforme Anexo XII desta Instrução.

x) Comprovação da transferência e destino dados ao patrimônio da unidade extinta, transformada, fusionada ou incorporada, se for o caso, mediante apresentação de balancete de encerramento das atividades."

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 74 dispõe que "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade"; e no artigo 76 que "o controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas..."

Destarte, o controle interno é indissociável do sistema de gestão. Releva notar, portanto, que o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas e Órgãos Congêneres deverá incidir também sobre os próprios sistemas de controle interno instituídos nas Administrações Públicas, nomeadamente no que diz respeito às condições de adequabilidade e fiabilidade dos referidos sistemas.

Não por acaso, podemos afirmar sem medo de errar que a existência de um *controle financeiro externo e independente* se encontra, no mundo atual, em perfeita relação lógica e funcional *com o exercício democrático do poder político nos Estados*.

Assim sendo, CONSIDERANDO que os Poderes, órgãos e entidades que a integram o Poder Público devem ser permanentemente auditados, inspecionados e fiscalizados, para que se comprove e se assegure aos administradores públicos que suas decisões são éticas e legais, e aos administrados, que resultam em serviços públicos econômicos, eficientes e eficazes, mas que, em levantamento realizado por minha assessoria, via Internet no site do TCE/MG, referente ao exercício de 2001, relativo somente às fiscalizações em municípios, registrou-se para um universo de 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios mineiros, a realização de 92 (noventa e duas) auditorias ordinárias e 52 auditorias extraordinárias, equivalentes, respectivamente, a 10,79% e 6,10% do universo que deveria ser fiscalizado; e que, sobretudo, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS nunca informou-nos, detalhadamente, analiticamente, o custo exato das auditorias e/ou inspeções ordinárias e extraordinárias bem como das outras atividades fim atribuídas àquele órgão.

CONSIDERANDO que nenhum dos relatórios de atos de gestão, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 4º, inciso I, da IN 04/99, aos Administradores Públicos estaduais para instrução das suas respectivas prestações de contas, foi encaminhado a esta Assembléia Legislativa instruindo a prestação de contas para o exercício de 2001 do próprio Tribunal de Contas estadual.

CONSIDERANDO que também não foi encaminhado relatório circunstanciado sobre as contas do exercício de 2001 e sobre os atos de gestão, emitido pelo órgão de controle interno para instrução da prestação de contas em tela, nos termos do artigo 4º, inciso II, da IN 04/99.

CONSIDERANDO que também não foi encaminhado o relatório da comissão designada constando informações que compatibilizem os valores dos contratos aos respectivos valores registrados contabilmente no SIAFI e relatório da Comissão designada para realização dos inventários de bens em almoxarifado, dos bens móveis em utilização e dos bens imóveis, nos termos do artigo 4º, inciso III, da IN 04/99.

CONSIDERANDO, ademais, que não foi encaminhado a esta Casa Legislativa a relação dos nomes dos agentes responsáveis pelo patrimônio, almoxarifado, tesouraria, admissão e movimentação de pessoal; dos nomes dos responsáveis pelo controle interno do órgão; bem como certidão expedida pela unidade competente do órgão sobre a declaração de bens dos responsáveis e dos ordenadores de despesa mencionados no artigo 4º, inciso IV, da IN 04/99, em conformidade com a exigência contida no art. 258 da Constituição Estadual; a declaração dos responsáveis e dos ordenadores de despesa mencionados nas alíneas a, b, c e d, do inciso IV do artigo 4º da IN 04/99 por ocasião de suas nomeações, bem como de não-acumulação de cargos públicos, conforme vedação expressa no art. 25 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que ainda nos termos do artigo 4º, inciso IV, parágrafo único, da IN 04/99, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não fez constar da prestação de contas referente ao exercício de 2001 os números do CPF e de matrícula dos responsáveis e dos ordenadores de despesa mencionados nas alíneas a, b, c e d, além de seus cargos ou de suas funções, atos de nomeação, designação ou exoneração com os respectivos períodos de responsabilidade.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5º da IN 04/99, a Corte de Contas mineira deixou de enviar os balancetes, relatórios contábeis, demonstrativos e termos de conferência ali descritos que lhe forem afetos, relativos à prestação de contas do exercício de 2001; embora os exija dos outros administradores públicos estaduais.

CONSIDERANDO que o *montante de recursos destinados, orçamentariamente*, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para o ano de 2001, *equivalente a R\$122.807.973,00* (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e sete mil, novecentos e setenta e três reais) é bastante expressivo para que tenha sido realizado um número tão pífio de auditorias/inspeções/fiscalizações em municípios mineiros (incluindo-se as respectivas câmaras municipais, e demais entes administrativos), por exemplo; e, também, CONSIDERANDO que custa caro para a sociedade mineira manter um órgão inoperante no que pertine à sua mais importante missão que é, justamente, a de fiscalizar, auditar e inspecionar, "in loco", as contas dos gestores de entes sob a jurisdição da Corte de Contas mineira.

CONSIDERANDO o teor de informação recebida do Sindicato representante da categoria dos trabalhadores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, já repassado por este parlamentar à esta Casa Legislativa, de que as disparidades existentes entre os vencimentos dos servidores de carreira, efetivos, e os demais comissionados/apostilados, estão acarretando uma elevada perda de técnicos qualificados (que exercem cargos efetivos) para outros órgãos federais ou mesmo estaduais, com preocupantes efeitos quanto ao tempo de preparo (período necessário à formação profissional) dos técnicos para procederem às auditorias/inspeções/fiscalizações sob sua incumbência, e ao próprio exercício do Controle Externo atribuído ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que esta disparidade de vencimentos é maior no que se refere aos vencimentos pagos aos técnicos de nível superior, em início de carreira, *equivalentes a R\$1.123,58 em valores brutos*; e que se está verificando, entre os profissionais que tomaram posse no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a partir de 1.999, um índice de exoneração de técnicos da ordem de mais de 30% (trinta por cento).

CONSIDERANDO que, para um órgão gastar no exercício de 2001 o *montante de R\$ 108.598.831,42* (cento e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos) *com Despesa de Pessoal*, tendo seu quadro geral de servidores composto por 115 comissionados (dos quais 45 são de recrutamento amplo) e 1271 servidores efetivos, (relação em anexo), além dos 7 conselheiros e 2 auditores, e 404 aposentados, *num total de 1729 servidores*, equivalente a 88,43% da receita orçamentária destinada ao órgão, (ou mesmo a 95,15% da Receita Corrente Líquida, conforme Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida) *estar perdendo servidores efetivos devidos aos baixos salários pagos ao seu corpo técnico concursado*, (dos quais uma parte expressiva de técnicos incumbidos de proceder às auditorias e inspeções a cargo daquele órgão recebem vencimentos equivalentes a R\$ 1.123,58 em valores brutos) *evidencia-se uma grande disparidade entre os salários que integram a folha de pagamento de pessoal daquela Casa de Contas*.

CONSIDERANDO, ainda, *que a despesa com atividades terceirizadas da ordem de R\$ 7.143.083,28* (sete milhões, cento e quarenta e três mil, oitenta e três reais e vinte e oito centavos), que é *equivalente a 6,58% dos gastos com a folha de pessoal do exercício em questão*, aliada à denúncia recebida por esta Assembléia Legislativa no mês de setembro de 2001 (que compõe o pedido da CPI para investigar irregularidades diversas praticadas no âmbito daquele Tribunal de Contas, bem como o incêndio ocorrido a 12 de abril do ano em curso) de haver naquele Tribunal de Contas servidores terceirizados que recebem sem trabalhar e/ou que estariam ocupando "cargos efetivos" destinados aos servidores concursados, *deveria ser rigorosamente auditada antes da aprovação requerida pela colenda Corte de Contas mineira*.

CONSIDERANDO a gravidade das informações já trazidas pela imprensa mineira (o Jornal "O Estado de Minas"), de que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aposenta servidores comissionados de recrutamento amplo em seu quadro de pessoal, (por exemplo, a esposa do conselheiro aposentado Fued Dib, Sra. Maria das Graças Tostes Dib, o ex-diretor da Escola de Contas, Wagner Moura, os Srs. Luiz Último de Carvalho, Galeno Menezes, Verdi Paiva Xavier, dentre muitos outros), em manifesto confronto ao disposto no artigo 40, § 13 da Constituição da República; informações essas nunca desmentidas por aquele Tribunal de Contas, que tem inclusive, como uma de suas atribuições, o julgamento da legalidade dos atos de aposentadorias e pensões do serviço público do Estado de Minas Gerais.

Fundamentalmente, CONSIDERANDO que como homem público e cidadão, compreendo que a Administração Pública, em todas as suas manifestações, deve atuar com legitimidade segundo as normas pertinentes a cada ato e de acordo com a finalidade e o interesse coletivo na sua realização; e que, por isso, o presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS deveria ser o primeiro interessado em elaborar a presente prestação de contas de acordo com todas as exigências e cautelas de estilo a que estão obrigados os demais administradores públicos estaduais, - o que infelizmente não foi feito, conforme demonstramos.

ENTENDEMOS, por fim, que as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício financeiro de 2001 não estão em condições de merecer aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, opinamos pela rejeição das contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2001, uma vez que não se pôde comprovar que os recursos financeiros postos à disposição do órgão foram devidamente registrados, que os saldos bancários conciliados refletem, em verdade, a posição do balancete de encerramento, menos ainda, que os poucos demonstrativos enviados retratem de fato a execução orçamentária da Corte de Contas mineira, por meio de projeto de resolução a seguir apresentado.

Adelmo Carneiro Leão

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO TCMG

CARGOS EM COMISSÃO

				Posição 21/08/01
CÓDIGO	CARGO	RECRUTAMENTO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
TCEX01	Chefe de Gabinete do Presidente	Ampla	1	TC-85
TCEX02	Chefe de Gabinete de Conselheiro	Ampla	7	TC-85
TCEX03	Assistente Administrativo de Gabinete	Ampla	30	TC-51
TCEX04	Analista de Registros Funcionais	Restrito	5	TC-51
TCEX05	Secretário da Revista do TCMG	Restrito	1	TC-51
TCDAS1	Diretor Geral	Restrito	1	TC-86
TCDAS2	Diretor III	Restrito	7	TC-85
TCDAS3	Diretor Adjunto	Restrito	7	TC-75
TCDAS4	Diretor Tesoureiro	Restrito	1	TC-75
TCDAS5	Assessor IV	Restrito	7	TC-85
TCDAS6	Assessor do Presidente	Restrito	1	TC-85
TCDAS7	Assessor de Manutenção	Restrito	1	TC-68
TCDAS8	Assessor de Comunicação Social	Ampla	1	TC-68
TCDAS9	Diretor de Informática	Ampla	1	TC-85
TCDAS10	Diretor de Escola de Contas	Ampla	1	TC-85
TCDAS11	Diretor Adjunto de Informática	Ampla	3	TC-75
TCCS01	Coordenador de Área	Restrito	37	TC-68
TCCS02	Coordenador de Segurança	Ampla	1	TC-68
TCCH01	Supervisor V	Restrito	2	TC-51

Total de servidores	115	
---------------------	-----	--

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas

Código	Cargo	Especialidades	Código	Padrão de vencimento	Nº de cargos	Nº de cargos ocupados	Vagas
TC-PG	Agente do Tribunal de Contas	Agente de Transporte Vigilância	TC-PG-01	TC-01 a TC-30	4	4	
		Assistente Técnico de Controle Externo	TC-SG-01	TC-16 a TC-45	11	11	
		Assistente de Controle Externo III	TC-SG-02	TC-16 a TC-45	18	18	
		Assistente de Serviço médico-odontológico	TC-SG-03	TC-16 a TC-45	2	2	
TC-SG	Oficial do Tribunal de Contas	Assistente Técnico - Redator	TC-SG-04	TC-16 a TC-45	106	106	
		Assistente de Controle Externo II	TC-SG-06	TC-16 a TC-45	6	6	
		Auxiliar de Controle Externo	TC-SG-07	TC-16 a TC-45	249	241	8
		Agente de Telefonia	TC-SG-08	TC-16 a TC-45	2	2	
		Inspetor de Controle Externo	TC-NS-01	TC-30 a TC-64	258	254	4
		Técnico de Controle Externo I	TC-NS-02	TC-30 a TC-64	194	188	6
		Técnico de Controle Externo II	TC-NS-03	TC-30 a TC-64	124	124	
		Técnico de Controle Externo III	TC-NS-04	TC-30 a TC-64	50	49	1
TC-NS	Técnico do Tribunal de Contas	Técnico de Controle Externo IV	TC-NS-05	TC-30 a TC-64	63	63	

		Redator de Acórdão e Correspondência	TC-NS-06	TC-30 a TC-64	8	8	
		Taquígrafo-Redator	TC-NS-07	TC-30 a TC-64	32	32	
		Técnico de Documentação	TC-NS-08	TC-30 a TC-64	10	10	
		Médico	TC-NS-09	TC-30 a TC-64	5	5	
		Engenheiro Perito	TC-NS-11	TC-30 a TC-64	28	27	1
Quadro Suplementar dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas							
TC-PG	Agente do Tribunal de Contas	Auxiliar Técnico de 1º Grau	TC-PG-05	TC-01 a TC-30	4	4	
TC-SG	Oficial do Tribunal de Contas	Auxiliar Técnico de 2º Grau	TC-SG-09	TC-16 a TC-45	53	53	
TC-NS	Técnico do Tribunal de Contas	Técnico Superior	TC-NS-10	TC-30 a TC-64	64	64	
Total geral de servidores efetivos					1291	1271	20

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

398ª REUNIÃO ORDINDÁRIA

Discursos Proferidos em 16/10/2002

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, colegas Deputados, tenho dois assuntos para tratar que julgo muito importantes.

O primeiro, aproveitando a presença do Deputado Eduardo Brandão, Presidente da Comissão de Administração Pública, diz respeito à pendência que temos com os professores, com relação ao plano de carreira. Aprovamos o plano de carreira na semana atrasada, em 1º turno, mas é grande a expectativa em torno da aprovação desse projeto em 2º turno.

É um projeto importante para os trabalhadores da educação no Estado, porque vai delimitar a vida do servidor desde o início até o final, tratando tanto do ingresso na carreira como de sua finalização. Para o professor, o projeto cria a expectativa de que seu salário possa, ao final da aposentadoria, dobrar em relação ao início, desde que tenha avaliação de desempenho que lhe permita ir galgando, na carreira, a progressão tanto horizontal quanto vertical.

Nesse projeto, que se encontra tramitando, não consta, infelizmente, tabela de piso salarial. Portanto, mesmo com a sua aprovação, o problema não terá sido resolvido, deixando para o futuro Governo a responsabilidade de discutir com o sindicato qual será essa tabela, esse piso salarial. A última etapa do plano de carreira seria, então, a implantação, na próxima legislatura, dessa tabela, desse piso salarial, e, para tanto, é necessário que aprovemos o plano nesta legislatura. É uma dívida que todos nós, da Assembléia Legislativa, temos para com o magistério mineiro.

Aproveitei esta oportunidade para solicitar ao nosso Presidente, Deputado Eduardo Brandão, que consentiu em agilizar a análise desse plano de carreira na Comissão de Administração Pública, indicada como comissão de mérito, que examine, agora, em 2º turno, as emendas. A Deputada Elbe Brandão também tem interesse nesse assunto. Posteriormente, poderemos verificar uma data para comunicar aos professores a apreciação desse plano na aludida Comissão e, no dia seguinte, a sua vinda ao Plenário. Fato é que, enquanto não passar por essa Comissão, não poderemos aprovar o projeto em Plenário.

Então, Sr. Presidente, o primeiro objetivo que me traz aqui é exatamente fazer essa solicitação, não apenas minha, mas, creio, da grande maioria dos Deputados, se não de todos, e também dos trabalhadores da educação, que têm ligado para os nossos gabinetes.

Essa solicitação pública ao Deputado Eduardo Brandão, tenho certeza, atenderá ao nosso pedido para que possamos sair daqui, hoje, com data certa de aprovação e de apreciação do projeto. Esse é o primeiro assunto importante que a Assembléia deve resolver, nesta legislatura, para que possamos cobrar do futuro Governo a resolução final do plano de carreira, para que essa novela tenha um fim.

Por falar em novela, foi com muita estranheza que assisti ao programa do candidato José Serra, que mostrou uma atriz melodramática dizendo que tem medo do Lula. Expressando aquele medo, da forma como fazia nas novelas antigas transmitidas pelas redes brasileiras de televisão, mostrava-se como perfeita atriz, nada sincera, numa apresentação teatral para dizer, na televisão, que tem medo do Lula. Não sei que medo é esse. Não consegue expressar, apenas tem medo. Uma cena patética para referendar alguém que pretende ser Presidente da República, cuja meta é dizer que uma atriz tem medo de um candidato. Chocou, inclusive, as mulheres brasileiras que votaram no Lula e que sabem que o Brasil precisa de mudanças, que essas mudanças são uma necessidade, que não podemos continuar vivendo num país com o nível de recessão em que se encontra. Aliás, essa foi a opinião de mais de 80% dos votos válidos no Brasil.

Necessitamos de mudanças, seja votando no Garotinho, seja Ciro, seja no Lula. Portanto, é necessário colocar, positivamente, um programa de mudanças e transformações para a política brasileira.

É evidente que o nosso Brasil não pode continuar como se encontra. O medo do povo brasileiro é que se aprofunde o sistema de recessão econômica que tem levado ao desemprego e à miséria.

Fui Presidente, nesta Casa, de uma comissão e relator de outra, e mostramos a tragédia social em que vivemos.

Uma delas foi a CPI do Narcotráfico, da qual fui relator. Pude ver como muitos jovens brasileiros são atraídos pelo narcotráfico e para o crime organizado por absoluta falta de perspectivas de emprego e educação.

Presidi também outra Comissão Especial, que estudou o problema da exploração sexual de crianças e adolescentes e, juntamente com os Deputados Maria José e Márcio Kangussu, pude constatar que várias jovens dos vales do Mucuri e do Jequitinhonha se entregaram à exploração sexual por absoluta falta de emprego ou acesso à educação. Um terço da população brasileira vive em estado de indignação, e 2/3 não vivem tranquilos, vivem com medo.

É possível que essa atriz tenha ido à TV tentar demonstrar medo, em vez de refletir o verdadeiro medo que a população brasileira tem hoje, que é do aumento da recessão e do desemprego. O programa do candidato José Serra começou em baixo nível, como em toda a sua campanha, na forma como tratou Ciro Gomes ou Garotinho, e agora parece querer continuar no mesmo ritmo, cobrando de Lula comparecimento aos debates. Lula comparecerá. Mas, se o candidato José Serra quer tanto fazer debate, uma boa idéia seria que debatesse com o Governador eleito Aécio Neves, de seu partido, o qual se negou a participar de todos os debates do primeiro turno. Sequer conhecemos o programa do Governador Aécio Neves, que apóia José Serra, mas que, atualmente, vive mais na praia, talvez para fugir de José Serra.

Enfim, não poderíamos deixar de demonstrar nossa indignação com o nível de programa que este candidato pretende fazer. A sociedade já sabe que a vitória de Lula virá, não é um desejo apenas dos que votaram nele no primeiro turno, mas da imensa maioria do povo brasileiro. Não permitiremos que o baixo nível de campanha sirva de desculpa para tramar fraudes eleitorais, pois um candidato que baixa o nível da campanha, e reinicia assim no segundo turno, pode preparar uma armação para o povo brasileiro. Estamos atentos e vamos fiscalizar essas eleições para que o povo brasileiro finalmente possa sonhar com dias melhores e de mudança.

A Deputada Maria José Hauelsen (em aparte)* - Deputado Rogério Correia, é oportuna sua fala. Também lamento a situação de uma artista capaz de fazer teatro e novela, distrair multidões brasileiras, mas aproveita-se do dom e da experiência para brincar de fazer teatro em uma hora tão séria, em que o povo discute a sucessão presidencial. É lamentável que ela se proponha a representar para o povo brasileiro como se estivesse no palco ou fazendo novela. Pessoas desavisadas, que nunca viram aquela atriz representando em novelas, chorando daquela maneira, podem até pensar que ela realmente está com medo. Mas fora disso acho que está claro, para todos nós, que aquilo é uma representação teatral fora de hora, de lugar e de contexto.

Há outros por aí tentando passar medo para as pessoas. São aqueles que realmente não têm medo coisa nenhuma, mas que usam e abusam da boa-fé de poucos que ainda existem. Então, há algumas pessoas dizendo aquelas mesmas coisas de 1989, ou seja, o que o Lula vai fazer ou deixar de fazer. Felizmente, o povo brasileiro amadureceu - e muito -, nestes 12 anos de política, de debates e também de persistência do companheiro Luiz Inácio Lula da Silva.

Acho que os serristas podem apresentar as peças de teatro que quiserem, copiar o programa do PT como o Serra está fazendo, apanhando partes do programa petista e encaixando no seu programa. Isso está ocorrendo porque falta a eles criatividade, competência e originalidade. Mas acho que o povo já está vacinado contra toda calúnia, difamação e armação que possam querer fazer e Lula está preparado e tarimbado para debater e encontrar o povo na rua para discutir o seu projeto. O Serra faz questão de debater porque não consegue levar o povo às ruas para participar dos seus comícios. Quer segurar o Lula nos debates para dizer que está ocupado. Espero que Serra também vá às ruas para fazer comícios como o nosso companheiro Lula.

Estamos prestes a dar o salto de qualidade para a mudança. Na verdade, essa mudança não começou agora, mas há muito tempo. E, se Deus quiser, no dia 27 de outubro, teremos o maior salto. Muito obrigada.

O Deputado Paulo Piau (em aparte)* - Deputado Rogério Correia, não entendi o que disse V. Exa. e gostaria que desse uma explicação. O Deputado Aécio Neves não foi ao debate. Foi estratégia de campanha. O Lula vai a um debate, mas não a todos. É estratégia de campanha. Não entendi o paralelo que V. Exa. fez criticando Aécio e defendendo o Lula. Parece-me que as duas situações são absolutamente iguais.

O Deputado Rogério Correia - Não, Deputado. A minha crítica é a seguinte: Lula vai ao debate como foi a todos os debates do primeiro turno. Acho que, se o candidato José Serra não tem o que fazer, não consegue colocar pessoas na rua e quer debater seria bom que pudesse debater com Aécio Neves, que não participou de debate algum. Ora, a cara de pau do Sr. Serra é muito grande, porque critica Lula, que foi a todos os debates do primeiro turno mesmo estando à frente, convoca Lula para debate, ao qual Lula irá, mas não faz crítica ao Deputado Aécio Neves, que fugiu de todos os debates em Minas Gerais. Então, que Serra debata com Aécio Neves, em vez de criticar Lula, ou seja, a carapuça deve servir a Aécio Neves e não a Luiz Inácio Lula da Silva.

Quero agradecer aos Deputados a compreensão e concordar com a Deputada Maria José Hauelsen, porque julgo que o povo brasileiro já está vacinado contra boatos e mentiras. Vamos estar vigilantes até para evitar que venham a fazer coisas piores, como fraude em eleição, porque tudo isso é possível vir de um candidato que tanto baixo nível apresenta desde o primeiro turno das eleições. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 15/10/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Elaine Matozinhos

exonerando Eduardo Araújo Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando José Bonifácio da Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Maria Cléa Coelho de Moura do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Vânia Matozinhos Munhós do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Maria Cléa Coelho de Moura para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Vânia Matozinhos Munhós para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 4 horas.

Gabinete do Deputado Marco Régis

exonerando Adalette Nunes Carvalho Lima do cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 4 horas;

exonerando Edson Bueno do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Flávia Renata Leite Dias do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Gracirlei Gomes de Oliveira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 4 horas;

exonerando Jorge Marques do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

exonerando José Ribeiro da Cruz do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Wantuir Flávio Rodrigues de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Acilda Rodrigues Gomes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Adalette Nunes Carvalho Lima para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Edson Bueno para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Gracirlei Gomes de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Jorge Marques para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando José Ribeiro da Cruz para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rêmoló Aloise

exonerando João Alves de Oliveira Filho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Juvenil José da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Solano de Barros do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Jonas Antunes Marques para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção no sistema eletrônico para votação. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual. Dotação orçamentária:

01.122.001.2.127.0001 33903900. Vigência: 12 meses, a partir 30/12/2002.